



**PARECER/2023-PROGEM.**

**REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 13.289/2023-PMM -  
PREGÃO 38/2023-CPL/PMM FORMA ELETRÔNICA**

**OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE  
MATERIAIS QUÍMICOS UTILIZADOS NO SETOR DE LAVANDERIA  
HOSPITALAR E DE EQUIPAMENTO DOSADOR EM REGIME DE  
COMODATO PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**

Cuida-se de análise, nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, do Processo Licitatório nº 13.289/2023-PMM, Pregão 038/2023-CPL/PMM, forma eletrônica, tipo menor preço por LOTE, que tem como objeto registro de preços para eventual aquisição de materiais químicos utilizados no setor de lavanderia hospitalar e de equipamento dosador em regime de comodato para atender o fundo municipal de saúde.

O procedimento está instruído com os seguintes documentos: memo 474/2023-CPL/PMM; memorando 292/2023/Compras/SMS; memorando interno 044/2023/LAVANDERIA/HMM; memorando externo 178/2023/DA/HMM; memorando interno 045/2023/LAVANDERIA/HMM; memorando interno 044/2023/LAVANDERIA/HMM; memorando 323/2023/HMI; memorando 322/2023-HMI; descrição dos produtos e estimativa de consumo; memorando 1737/2023-ALMOX/SMS; solicitação de despesa; estudos técnicos preliminares; declaração de adequação orçamentária e financeira; justificativa para contratação; justificativa consonância com o planejamento estratégico; justificativa para registro de preço; justificativa formação de grupo; justificativa para não aplicação de cotas; termo de compromisso e responsabilidade; relatório de cotação; planilha média; termo de referência; anexo I; dotação orçamentária; parecer orçamentário 388/2023/SEPLAN; Portaria



929/2023-GP; lei municipal 17.761/2017; lei 17767/2017; relatório processual; protocolo; despacho; certidão; Portaria 1008/2023-GP/PMM; minuta de edital e contrato.

**É o relatório. Passo ao parecer.**

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pela Secretária Municipal de Saúde, fls. 27, em decorrência da autonomia administrativa e financeira, conferida pelas Leis Municipais nº 17.761 e 17.767, de 2017, anexadas ao feito.

Segundo a Secretaria Municipal de Planejamento, os recursos necessários para custear a despesa estão alocados no orçamento sob as rubricas elencadas no Parecer Orçamentário nº388/2023/SEPLAN (fl.116).

Insta destacar, que o pregão será realizado na forma eletrônica, e que a Secretária de Saúde justificou às fls. 35 a formação em grupo, para realizar a licitação por lote.



O artigo 37, XXI da Constituição Federal, em supremacia ao interesse público, estabelece como regra a realização de processo licitatório prévio para a contratação de particulares pela Administração Pública, matéria disciplinada pela Lei nº 8.666/93.

A modalidade de Licitação denominada “Pregão” é destinada à aquisição de bens e serviços considerados “comuns”, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Consta dos autos, atendendo ao disposto no art. 8º, inciso I, do Decreto Federal nº 10.024/2019, o Estudo Técnico Preliminar (ETP), instrumento de planejamento, em que se constitui a primeira fase do processo de contratação e serve de base do Termo de Referência, que posteriormente foi elaborado constatando que a contratação é viável.

A minuta do Edital descreve o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); a forma de ABERTURA do certame (CLÁUSULA SEGUNDA); define as regras para a PARTICIPAÇÃO E CREDENCIAMENTO (CLÁUSULA TERCEIRA); elenca as formas e prazos para a IMPUGNAÇÃO E PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS DO ATO CONVOCATÓRIO (CLÁUSULA QUARTA); a APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E OS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (CLÁUSULA QUINTA); o PREENCHIMENTO DA PROPOSTA NO PORTAL COMPRASNET (CLÁUSULA SEXTA); a forma de RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E A ABERTURA DA SESSÃO (CLÁUSULA SÉTIMA); a ETAPA DE LANCES, DESEMPATE, NEGOCIAÇÃO E ACEITAÇÃO (CLÁUSULA OITAVA); dispõe sobre o PROPOSTA COMERCIAL (CLÁUSULA NONA); DA HABILITAÇÃO (CLÁUSULA DÉCIMA); DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS (CLÁUSULA ONZE); DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO (CLÁUSULA DOZE); DO SISTEMA DE REGISTRO DE



PREÇOS(CLÁUSULA TREZE); DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS(CLÁUSULA CATORZE); DA CONTRATAÇÃO (CLÁUSULA QUINZE); DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES(CLÁUSULA DEZESSEIS); DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS (CLÁUSULA DEZESSETE); DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTO(CLÁUSULA DEZOITO); DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (CLÁUSULA DEZENOVE); DO PAGAMENTO(CLÁUSULA VINTE); SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (CLÁUSULA VINTE E UM); DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA (CLÁUSULA VINTE E DOIS); DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA (CLÁUSULA VINTE E TRÊS); DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE (CLÁUSULA VINTE E QUATRO); DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS (CLÁUSULA VINTE E CINCO), tudo de acordo com o que estabelece o artigo 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93. Ainda, consta ANEXO II Termo de referência.

A minuta do Contrato elenca o OBJETO (CLÁUSULA PRIMEIRA); DA DESCRIÇÃO DOS ITENS (CLÁUSULA SEGUNDA); ENTREGA E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO (CLÁUSULA TERCEIRA); CLÁUSULA QUARTA (DA RESCISÃO); CLÁUSULA QUINTA (DA ALTERAÇÃO); RECONHECIMENTOS DE DIREITOS (CLÁUSULA SEXTA); VINCULAÇÃO AO EDITAL (CLÁUSULA SÉTIMA); DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS (CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA); DO INSTRUMENTO (CLÁUSULA DÉCIMA NONA); DOS CASOS OMISSOS (CLÁUSULA VIGÉSIMA); DO FORO (CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA), em conformidade com artigo 55 da Lei de Licitações.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso nos meios cabíveis, com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo Edital.

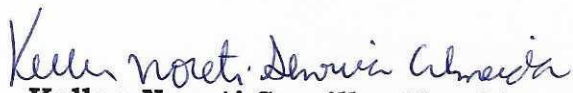


Ante o exposto, desde que seguidos os trâmites legais, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 13.289/2023-PMM, Pregão 38/2023-CPL/PMM, forma eletrônica, que tem como objeto registro de preços para eventual aquisição de materiais químicos utilizados no setor de lavanderia hospitalar e de equipamento dosador em regime de comodato para atender o fundo municipal de saúde.

A análise se limita ao aspecto jurídico, não cabendo manifestação sobre a conveniência e oportunidade dos atos praticados e aspectos de natureza técnica, financeira ou orçamentária, considerando, sobretudo, a delimitação legal de atribuições deste órgão.

É o parecer. À consideração do Procurador Geral do Município.

Marabá, 13 de junho de 2023.

  
**Kellen Noceti Servilha Almeida**

Procuradora Municipal

**Portaria nº 650/2004-GP**

  
Absolon Mateus de Sousa Edite.  
Procurador Geral do Município  
Port nº 002/2017 GP  
OAB 11408